

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CRIMINOLOGIA II**

**MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH**

**JOSIANE PETRY FARIA**

**FRANCIELE SILVA CARDOSO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Franciele Silva Cardoso; Josiane Petry Faria; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-801-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA II**

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos o livro que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Processo Penal e Criminologia II”, por ocasião da realização do XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. O evento aconteceu entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023 junto à Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, na capital argentina.

O Grupo de Trabalho acima referido, ocorrido em 13 de outubro, reuniu inúmeros pesquisadores de diferentes Estados brasileiros, consolidando o estabelecimento, no âmbito do Encontro Internacional do CONPEDI, de um lócus privilegiado de discussão dos mais variados temas abrangidos pelo Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Da análise dos textos apresentados, fica evidente o propósito crítico dos autores quanto aos diversos temas que compõem a obra, como se evidencia da relação dos textos aqui reunidos:

**1 PROTOCOLO NÃO SE CALE: A RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE DE ESTABELECIMENTO DE LAZER NOTURNO EM DECORRÊNCIA DA POSIÇÃO DE GARANTIDOR:** aborda a responsabilidade da pessoa jurídica segundo as perspectivas normativas da Espanha e do Brasil, e sua conexão à Teoria da Cegueira Deliberada. Analisa o caso do jogador Daniel Alves como paradigma de abordagem, discorrendo sobre a figura do garante, a responsabilização por crimes omissivos impróprios e o sistema de compliance como um instrumento de mitigação de riscos.

**2 O DESAFIO DA SEGURANÇA HUMANA NO SÉCULO XXI: COMPREENDENDO E BUSCANDO NO CAMINHO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E SUA TRANSNACIONALIDADE:** o artigo analisa a eficácia do enfrentamento da violência e da criminalidade, causadas pelo crime organizado, com foco na promoção da segurança cidadã.

**3 A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DO ENCARCERADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO:** o texto aborda aspectos dos movimentos sociais com a finalidade de reconstrução da cidadania do encarcerado no sistema penitenciário brasileiro. Analisa os conceitos referentes à cidadania, bem como a relevância desse conceito na

ressocialização do preso e a crise do sistema prisional. Aborda, por fim, os movimentos sociais existentes e apresentadas as associações destinadas à melhoria das condições humanitárias aos presos.

4 A ESTIGMATIZAÇÃO DOS ANORMAIS E A LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO DO HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA/MG: a partir da análise do caso do Hospital de Colônia de Barbacena/MG, o artigo analisa os estigmatizados como “loucos ou anormais” que sofreram extremas violações de direitos humanos, sendo relegados à própria sorte em ambientes hostis e degradantes.

5 NOVOS MARCOS CRIMINOLÓGICOS E DE ORDEM PÚBLICA DESDE OS ATAQUES À (A)NORMALIDADE: FAKE NEWS E GUERRAS HÍBRIDAS: o texto tematiza a questão criminal no atual contexto de expansão das chamadas fake news, que tornam mais aguda a sensação de insegurança e descrédito nas instituições políticas e jurídicas tradicionais, impactando nas políticas de segurança pública no Estado Democrático de Direito.

6 ABANDONO FAMILIAR DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL: o artigo analisa o perfil da mulher em cárcere, as causas e consequências do abandono, bem como a violação dos direitos das presas, evidenciando a necessidade de políticas públicas a essa população que vive à margem da sociedade.

7 A (IM)POSSIBILIDADE DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS: o estudo analisa a possibilidade ou não da responsabilidade penal das pessoas jurídicas em crimes ambientais no contexto legal brasileiro. O texto explora como as empresas podem ser legalmente responsabilizadas por danos ambientais, além das abordagens teóricas subjacentes, investigando as teorias que fundamentam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, e analisando capacidades de ação, culpabilidade e consequências penais.

8 A INCIDÊNCIA DO BUSINESS JUDGEMENT RULE NO DIREITO BRASILEIRO: RISCO PERMITIDO NO CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA: o artigo aborda o elemento normativo da temeridade contida no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.492/86, ponderando-o através de uma análise comparada com o delito de infidelidade patrimonial ou administração desleal, existentes nos ordenamentos jurídicos da Alemanha e Espanha.

9 DA JURISPRUDÊNCIA ALEMÃ AO DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE HERMENÊUTICA DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE DO ESTADO NO

CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS: o artigo analisa aspectos hermenêuticos da aplicação do princípio da Proibição da Proteção Deficiente do Estado no direito penal brasileiro, tendo como parâmetro as decisões do Supremo Tribunal Federal no RE 418.376-5 /MS e no HC 102087.

10 JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: DO “PLEA BARGAINING” NORTE-AMERICANO AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRO: o artigo examina a crescente influência do "plea bargaining" dos Estados Unidos na formação da Justiça Penal Negociada no Brasil, particularmente com a introdução do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) através da Lei nº 13.964/2019.

11 A POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS E O SEU IMPACTO SOCIAL NO BRASIL: MARGINALIZAÇÃO, PUNIÇÃO E ENCARCERAMENTO EM MASSA: o texto empreende uma revisão bibliográfica, analisando os diversos efeitos causados pelas políticas de drogas proibicionistas no Brasil, apresentando como tais efeitos afetam uma parcela específica da população, excluindo e marginalizando essas pessoas, além de apresentar possíveis soluções e caminhos.

12 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E OS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO: o artigo investiga os impactos da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF nº 347) no encarceramento feminino.

13 PRISÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O EXTERMÍNIO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL E SUA APARENTE CAUSA EXTRAPENAL: o estudo aborda a problemática do sistema prisional brasileiro, a seletividade do aprisionamento e os efeitos da pandemia de COVID-19 nos direitos fundamentais dentro das prisões.

14 CULTO À PENA: APROXIMAÇÕES ENTRE INSTINTO, FÉ E RAZÃO: o estudo empreende uma crítica interdisciplinar acerca do discurso legitimador da pena enquanto pretensão produto da razão. O trabalho busca articular as contribuições da teoria psicanalítica freudiana com as bases utilizadas na estruturação dogmática jurídico-penal, a fim de justificar a inflicção de dor.

15 O FENÔMENO DO CRIME ORGANIZADO: ESTUDO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, COMANDO VERMELHO, FAMÍLIA MONSTRO, OKAIDA E FAMÍLIA DO NORTE – ORIGENS E CARACTERÍSTICAS COMUNS: o artigo aborda o fenômeno do crime organizado e das

facções criminosas no Brasil, com ênfase na investigação das eventuais semelhanças e características comuns entre as facções criminosas, especialmente no que tange ao seu local e forma de nascimento e eventuais motivações ou causas de sua fundação. O trabalho analisa as facções criminosas com maior capilarização no território nacional.

16 SOB O JUGO DAS FACÇÕES: OS TRIBUNAIS DO CRIME DAS ORGANIZAÇÕES: o estudo aborda o fenômeno do crime organizado e das facções criminosas no Brasil, com ênfase nos denominados "Tribunais do Crime", sistemas de justiça paralela operados pelas organizações criminosas.

17 O VAZAMENTO DE DADOS POR UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: A INSUFICIÊNCIA DE RESPOSTA JURISDICIONAL AOS CONFLITOS EMERGENTES DE UMA SOCIEDADE DE MASSA: o estudo analisa um caso de vazamento de dados ocorrido em uma instituição financeira e a resposta do Poder Judiciário, colocando em relevo o desafio da proteção de dados diante dos fluxos informacionais. Discute a vulnerabilidade dos dados pessoais diante de novas e sofisticadas formas de tratamento, o que aponta para a necessidade de tutela diferenciada.

18 A INSERÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO BRASILEIRO PARA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE: o texto analisa experiências na inserção de políticas públicas no Estado Brasileiro para garantia de direitos fundamentais no âmbito da sociedade em rede, identificando exemplos da Europa e América Latina, especificamente em relação a inclusão digital e proteção de dados, problematizando o acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação pelo Estado através de políticas públicas.

19 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NAS AÇÕES PENAS PÚBLICAS COMO ACORDO COLETIVO: o artigo aborda o acordo de não persecução penal nas ações penais públicas como acordo coletivo. Empreende análise conceitual referente à não persecução penal e sua aplicabilidade, avaliando como o Direito Penal acaba por tutelar direitos difusos e como tais acordos refletem não somente na vida do acusado, mas na sociedade como um todo.

Pode-se observar, portanto, que os artigos ora apresentados abordam diversos e modernos temas, nacionais e/ou internacionais, dogmáticos ou práticos, atualmente discutidos em âmbito acadêmico e profissional do direito, a partir de uma visão crítica às concepções doutrinárias e/ou jurisprudenciais.

Tenham todos uma ótima leitura!

É o que desejam os(as) organizadores(as).

Buenos Aires, primavera de 2023.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Josiane Petry Faria - Universidade de Passo Fundo

Franciele Silva Cardoso - Universidade Federal de Goiás

# A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DO ENCARCERADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

## THE RECONSTRUCTION OF THE CITIZENSHIP OF THE INCARCERATED IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM

Renata Apolinário de Castro Lima <sup>1</sup>

Roberto Apolinário de Castro <sup>2</sup>

Sérgio Henriques Zandona Freitas <sup>3</sup>

### Resumo

Neste trabalho será abordado como tema-problema aspectos dos movimentos sociais com a finalidade de reconstrução da cidadania do encarcerado no sistema penitenciário brasileiro. Buscar-se-á, a partir de pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo, e tendo por referência, a análise dos conceitos referentes à cidadania, bem como, a relevância desse conceito na ressocialização do preso e a crise do sistema prisional. Também serão abordados os movimentos sociais existentes e apresentadas as associações destinadas à melhoria das condições humanitárias aos presos. O tema-problema abordará as razões pelas quais ocorre a crise no sistema prisional e como as associações e movimentos sociais contribuem e podem contribuir efetivamente para a reconstrução da cidadania do preso. Se trata, portanto, de uma temática atual, com grande relevância jurídica e social. O trabalho tem por marco teórico os movimentos sociais para reconstrução do presidiário no sistema prisional brasileiro, principalmente por meio das leituras de Adriana Accioly Gomes Massa, Edyane Silva de Lima, Ilse Scherer-Warren, Luiz Francisco de Oliveira, Rochelle Ruaro Ribeiro Lopes e Valéria Pilão.

**Palavras-chave:** Movimentos sociais, Reconstrução da cidadania, Ressocialização, Crise do sistema prisional, Sistema penitenciário brasileiro

### Abstract/Resumen/Résumé

In this work will address aspects of social movements as a problem-theme with the purpose of reconstructing the citizenship of the incarcerated in the Brazilian prison system. From bibliographic research, using the deductive method and theoretical framework, the analysis of concepts related to citizenship will be sought, as well as the relevance of this concept in the

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Universidade FUMEC. Pós-graduada Direito Penal e Processual Penal pela FADIVALE. Advogada Sócia Proprietária Escritório de Advocacia Souza Lima Apolinário Sociedade de Advogados. Bacharel Direito pela UNIVALE

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Especializações Lato Sensu Direito do Trabalho/Processo Trabalho/Direito Civil/Processo Civil. Desembargador Convocado em Substituição no TJMG. Professor na Universidade do Vale do Rio Doce

<sup>3</sup> Pós-Doc Universidade Coimbra e UNISINOS. Doutor e Mestre PUC Minas. Coordenador e Professor Universidade FUMEC. Editor Chefe Revista MERITUM. Coordenador IMPD. ProPic 2022-2024 Universidade FUMEC. Assessor Judiciário Tribunal Justiça MG



resocialization of the prisoner and the crisis of the prison system. Existing social movements will also be addressed and associations aimed at improving humanitarian conditions for prisoners will be presented. The problem-theme will address the reasons why the crisis occurs in the prison system and how associations and social movements contribute and can effectively contribute to the reconstructing of the prisoner's citizenship. It is, therefore, a current theme, with great legal and social relevance. The work has as theoretical framework the social movements for reconstructing of the inmate in the Brazilian prison system, mainly through the readings of Adriana Accioly Gomes Massa, Edyane Silva de Lima, Ilse Scherer-Warren, Luiz Francisco de Oliveira, Rochelle Ruaro Ribeiro Lopes and Valéria Pilão.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social movements, Reconstruction of citizenship, Resocialization, Prison system crisis, Brazilian penitentiary system

## 1 INTRODUÇÃO

Os movimentos sociais surgiram por meio da formação de grupos de pessoas com o intuito de defender, lutar ou demandar alguma causa social e política. Trata-se de uma maneira de organização da população para manifestar seus desejos e exigência do cumprimento de direitos consagrados e assegurados, principalmente, constitucionalmente.

São movimentos organizados como um modo de reivindicação da população, sendo considerados fenômenos históricos resultantes em lutas sociais que cotidianamente passam por transformações e inserem mudanças estruturais e efetivas nas sociedades.

Os referidos movimentos ocorrem por meio de ações coletivas utilizadas como manifestações, tais como greves, marchas, passeatas, dentre outras, tendo ganhado força no Brasil principalmente em oposição ao regime militar na década de 70, podendo citar como exemplos a manifestação das “Diretas Já” e o Impeachment de Fernando Collor, ocorrido entre as décadas de 80 e 90.

A partir da evolução dos movimentos sociais, foram surgindo manifestações específicas, voltadas à ações coletivas próprias a um determinado tema, delimitado como revolta social contra algum aspecto político e com relevância social, visando demandar algo em razão de uma causa social, como é o caso dos movimentos realizados por associações em face da defesa dos direitos dos presidiários, principalmente, no tocante à garantia de seus direitos fundamentais, e do cumprimento da função da pena que detém caráter ressocializador.

A partir dos movimentos sociais é possível melhoria das condições de sobrevivência dos reclusos dentro do sistema prisional brasileiro, principalmente por meio de ações que buscam assegurar-lhes o direito ao trabalho e de serem reinseridos em sociedade, com a valorização da cidadania e o reconhecimento enquanto pessoa, resultando desta forma na amenização das situações vivenciadas por quem se encontra inserido dentro do sistema penal brasileiro, fazendo valorar com isso, o respeito principalmente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, o tema-problema abordado neste trabalho, consiste na averiguação de como as associações e os movimentos sociais contribuem e podem contribuir efetivamente para a reconstrução da cidadania do preso.

Para tanto, serão abordados os conceitos de movimentos sociais, bem como, a evolução dos referidos movimentos, o surgimento destes e as ações sociais na atualidade, principalmente as voltadas a tratar a questão prisional.

O tema-problema é bastante atual e possui grande relevância jurídica e social.

Serão apresentados estudos sobre a definição do que se trata a cidadania e como a mesma pode ser assegurada aos presidiários, bem como, conceituar-se-ão direitos humanos e o instituto da ressocialização, e como este efetivamente contribui para o caráter da pena, que busca por meio do trabalho e reinserção do infrator em sociedade sua reabilitação ou regeneração, com a finalidade de que entenda a reprovabilidade de sua conduta e possa por meio de uma contribuição social e da aquisição da confiança da sociedade ter salvaguardados seus direitos humanos e fundamentais, e principalmente que esta população que confere novas oportunidades aos reclusos possa se valer do resultado da função preventiva da pena, como forma de inibir ao máximo o cometimento de novos ilícitos.

Serão abordados os principais pontos do tema-problema com a discussão sobre a temática de como os movimentos sociais passam a atuar dentro do Direito Penal para auxiliarem e contribuírem na melhoria comportamental do preso e sua reinserção em sociedade e reconhecimento de sua cidadania.

Nessa senda, traçar-se-á a importância do estudo sobre os movimentos sociais no tange aos presidiários e a crise do sistema prisional. Referida questão controvertida acarreta bastante discussão, realçando a importância de se discutir o tema-problema e abordar a argumentação.

Nos capítulos subsequentes, notadamente, capítulo 2, serão apresentados os conceitos do tema-problema, sendo que no subcapítulo 2.1, tratar-se-ão, as definições de movimentos sociais e sua funcionalidade, com a apresentação de noções sobre as ações práticas populacionais dos referidos movimentos na busca da defesa dos direitos dos presidiários principalmente no tocante à sua cidadania e dignidade humana, com a conceituação dos institutos da ressocialização, direitos humanos, direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana. No subcapítulo 2.2 apresentar-se-á considerações sobre o instituto da cidadania e como a mesma pode ser resguardada aos presidiários por meio dos movimentos sociais. No capítulo 3, trará a discussão sobre como os movimentos sociais contribuem para a reinserção e ressocialização dos reclusos por meio do trabalho e ações que melhoram a situação da crise do sistema prisional e os reflexos destas ações na reconstrução da cidadania do encarcerado.

Também serão abordados os aspectos dos movimentos sociais com a finalidade de resguardar os direitos humanos e fundamentais dos presos, com a apresentação de associações e movimentos sociais que atualmente se destacam no Brasil, com ênfase na luta ao combate à desigualdade e discriminação enfrentada pelos presidiários quando inseridos em situação de ressocialização.

No capítulo 4 trará a conclusão sobre os temas-problemas desenvolvidos no decorrer do presente trabalho.

Quanto à metodologia utilizada, adotou-se a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo analisando, principalmente as ações efetivadas pelos movimentos sociais no que concerne às lutas pelos direitos dos presidiários brasileiros.

O trabalho tem por marco teórico os movimentos sociais para reconstrução do presidiário no sistema prisional brasileiro, principalmente por meio das leituras de Adriana Accioly Gomes Massa, Edyane Silva de Lima, Ilse Scherer-Warren, Luiz Francisco de Oliveira, Rochelle Ruaro Ribeiro Lopes e Valéria Pilão.

## **2 CONCEITOS ORIGINÁRIOS DO TEMA-PROBLEMA**

Para adentrar ao tema-problema central do presente trabalho, serão analisados os institutos que norteiam este estudo, para desta forma tecer considerações sobre as contribuições dos movimentos sociais no tocante à amenização da crise do sistema prisional, razão pela qual far-se-á uma apresentação dos conceitos que circundam este trabalho, com vistas à evolução dos movimentos sociais, principalmente com enfoque nas ações que concernem à defesa dos direitos dos reclusos e suas funções cooperativas para o estabelecimento da cidadania da população carcerária e a reinserção do presidiário na sociedade, por meio do instituto da ressocialização.

Importante discorrer e conceituar os movimentos sociais, sua funcionalidade, bem como apresentar as noções sobre as ações práticas populacionais dos referidos movimentos na busca da defesa dos direitos dos presidiários principalmente no tocante à sua cidadania e dignidade humana, com a conceituação dos institutos da ressocialização, direitos humanos e dignidade da pessoa humana.

Também se faz imprescindível demonstrar o conceito referente ao instituto da cidadania, e meios para que o referido instituto também abranja a população carcerária brasileira, com a apresentação dos reflexos gerados na vida do presidiário, quando da aquisição da cidadania e do status de “ser considerado cidadão”, ou seja detentor de direitos, ser humano que embora tenha cometido delito(s) se trata de uma pessoa que merece respeito, ter sua dignidade preservada e o direito de ser reinserido em sociedade.

Por fim, tem-se que com a apresentação da contextualização dos referidos institutos poder-se-á demonstrar a efetiva função repressiva da pena, onde será possível vislumbrar que

a atuação que o presidiário assumirá em sociedade enquanto trabalhador, por meio das ações evocadas pelos movimentos sociais, possuirá muito mais importância e valor do que a reprovabilidade de sua conduta delituosa, uma vez que o cometimento de novos delitos serão evitados e o agente delituoso realmente adotará função importante na sociedade, com sua inclusão na mesma e regeneração de sua personalidade.

## **2.1 MOVIMENTOS SOCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E INSTITUTOS RECORRENTES PARA A EFETIVAÇÃO SIGNIFICATIVA DAS AÇÕES POPULACIONAIS**

Inicialmente, antes de adentrar aos conceitos de cidadania e dos institutos do princípio da dignidade da pessoa humana, ressocialização, direitos humanos e direitos fundamentais, importante delimitar uma abordagem sobre os movimentos sociais, seu surgimento e evolução:

De maneira geral, todos nós fazemos uma ideia do que significa esse conceito e podemos defini-lo como a expressão propriamente dita das organizações da sociedade civil que movimentam ações para reclamar seus direitos e suas demandas. Isso significa que é por meio de um movimento social – que pode se materializar por meio de passeatas, manifestações, ocupações, entre outros (sempre com critérios estabelecidos) – que determinados agentes da sociedade reivindicam por melhorias e resistem à exclusão social. Além disso, como é uma ação coletiva, frequentemente um movimento social causa sensação de pertencimento nos participantes, uma vez que estão unidos em prol de uma mesma causa, criando uma identidade. (LIMA, 2019, p. 73).

Neste contexto, observa-se a importância dos movimentos sociais no âmbito de ações reivindicatórias populacionais para melhorias de condições aos encarcerados do sistema prisional, visando principalmente assegurar-lhes ao menos a minimização da exclusão social, que por eles é tão sofrida na prática, mediante a criação de uma identidade, que mais adiante será tratada dentro da contextualização do instituto da cidadania.

Também se faz imprescindível adentrar no mérito do que se tratam as desigualdades sociais tão abrangidas pelos movimentos sociais, por meio da contextualização:

Da relação antagônica e conturbada entre as classes dominante e dominada, que nasce principalmente no seio da produção social, da apropriação de mercadorias e do lucro por parte da primeira, resulta a desigualdade social, que também podemos chamar de desigualdade econômica. [...] É dela que decorre a luta entre classes, na qual, de um lado, a classe trabalhadora clama por melhores condições e por acesso ao que é básico à subsistência do ser humano e, de outro, a classe burguesa explora a primeira para acumulação de seu capital, não proporcionando a ela condições humanas de sobrevivência e acesso à riqueza. Desta forma, a maioria da população fica “subordinada” a uma minoria. (LIMA, 2019, p. 57).

A relação que se verifica entre sistema prisional, movimentos sociais e desigualdades sociais é que se observadas as particularidades do perfil dos presidiários brasileiros, tem-se que se tratam da parte dominada, resultante de uma desigualdade social e econômica, já que em sua grande maioria, os reclusos, se tratam de indivíduos denominados “pobres”, com baixo poder aquisitivo, se tratando de pessoas que não tiveram oportunidades de crescimento pessoal ou profissional, já que não lhes foram ofertadas opções de trabalho e estudo, seja tanto pela condição financeira, quanto pela cor de pele.

A pele negra também é fator predominante dentre os reclusos do sistema carcerário brasileiro, sendo que a discriminação muitas vezes já vem da própria origem humilde, notadamente, por nascerem em famílias muitas vezes desestruturas e sem as menores condições para a formação pessoal e profissional, por meio da falta de oportunidades de estudo (formação pessoal do caráter e cultura inerente ao ser humano) e emprego (trabalho), sendo que tais ausências chegam a resultar no cometimento de delitos, a fim de se obter, em algumas situações, não raras, subsídios mínimos à sobrevivência, sendo a desigualdade social enfrentada como um preconceito, sem se observar que certos indivíduos sequer tiveram quaisquer condições de socialização.

Sobre os movimentos sociais, que visam principalmente o combate às denominadas desigualdades sociais econômicas, importante uma abordagem sobre seu surgimento e evolução:

Como os movimentos sociais dependem de contextos históricos e sociais, no passado, a maior parte deles esteve ligada a reivindicações trabalhistas. Porém, assim como muda a sociedade, mudam também as temáticas de reivindicações. Hoje, as demandas mais amplamente abrangentes apoiam causas como feminismo e identidade de gênero, entre outros temas. (LIMA, 2019, p. 75).

Em se tratando dos movimentos sociais no Brasil, importante delimitar sua existência e continuidade dos movimentos com o passar dos tempos:

Inúmeros movimentos sociais existentes no Brasil desde quando o país era uma colônia de Portugal nos dá a possibilidade de representarmos afirmações recorrentes acerca da pacificidade do brasileiro ao longo da nossa história. Somos marcados por uma história oficial que destaca grandes feitos e datas comemorativas, e que escamoteia as lutas empreendidas pelas classes subalternas, por oprimidos e explorados. [...] NA PRÁTICA: Na sociedade brasileira, existem inúmeros movimentos sociais que certas vezes aparecem noticiados pela imprensa local e/ou nacional, pelos meios de comunicações mais tradicionais, como rádio e televisão, e também por páginas na rede e/ou Facebook. (PILÃO, 2020, p. 34-35).

Necessário ressaltar que os movimentos sociais têm ganhado força e crescido cada vez mais, se edificado por meio do empoderamento em rede, já que os compartilhamentos acontecem em massa, mediante a divulgação das ações nos meios virtuais (internet: sites de noticiários e redes sociais principalmente):

Pressupõe-se, frequentemente, que, numa organização em rede há uma distribuição do poder, os centros de poder se democratizam, ou, como há muitos centros (nós/elos), o poder se redistribui. Isso é parcialmente verdadeiro, porém, mesmo em uma rede há elos mais fortes (lideranças, mediadores, agentes estratégicos, organizações de referência, etc.), que detêm maior poder de influência, de direcionamento nas ações, do que outros elos de conexão da rede. Tais elos são, pois, circuitos relevantes para o empoderamento das redes de movimento. As redes, assim como qualquer relação social, estão sempre impregnadas pelo poder, pelo conflito, bem como pelas possibilidades de solidariedade, de reciprocidade e de compartilhamento. (WARREN, 2006, p. 121-122).

Assim, tem-se que os movimentos sociais existentes desde quando o Brasil era uma colônia de Portugal, até os tempos modernos tem se alastrado, obtendo resultados positivos e factíveis nas questões reivindicadas em suas especificidades, por meio das ações sociais populacionais.

Voltando-se às particularidades que envolvem os movimentos sociais com insurgências contra a crise do sistema prisional brasileiro, essencial a conceituação dos institutos do princípio da dignidade da pessoa humana, ressocialização, direitos humanos, direitos fundamentais e a relação deles com o estudo do tema-problema.

Sobre o princípio da dignidade da pessoa humana:

A dignidade da pessoa humana é algo inerente a todo indivíduo, não cabendo a ninguém – nem mesmo ao próprio indivíduo – ignorar tal atributo. Diante de tal perspectiva, mostra-se nítido o valor que tal instituto possui em todo o ordenamento. [...] Uma vez caracterizado como pilar dos princípios e da própria Constituição, a dignidade da pessoa humana enuncia os escopos do Estado, traduzindo-se em um verdadeiro alicerce de todo o ordenamento, que acaba por irradiar a totalidade do direito pátrio. (VIANA, 2020, p. 8).

Assim, a dignidade da pessoa humana é condição atribuída a todo e qualquer indivíduo, possuindo caráter absoluto, que não pode ser ignorado nem pelo próprio indivíduo. Por isso, trata-se de um importante princípio consagrado constitucionalmente, sendo um verdadeiro pilar dos princípios, o qual deve ser irrestritamente respeitado em quaisquer circunstâncias ou condições.

Diferenciando-se direitos humanos e direitos fundamentais, temos que ambos não se confundem, já que os direitos humanos são direitos que se aplicam a todas as pessoas, enquanto,

os direitos fundamentais, embora possuam certas dificuldades em relação à sua contextualização e nomenclatura, visam proteger as conquistas dos direitos do homem:

O termo “direitos fundamentais” é encontrado na dogmática jurídica em várias expressões, tais como: “direitos humanos”, “direitos do homem”, “direitos subjetivos públicos”, “liberdades públicas”, “direitos individuais”, “liberdades fundamentais” e “direitos humanos fundamentais”. No próprio texto constitucional, a expressão direitos fundamentais se apresenta de forma diversificada. [...] É uma espécie de aproximação do direito com a moral. [...] Não obstante o insucesso de consenso conceitual e terminológico, relativo aos direitos fundamentais, alguns pontos de encontro entre tantos conceitos elaborados podem nos fazer chegar a uma conceituação aceitável, onde os direitos fundamentais são prerrogativas/instituições (regras e princípios) que se fizeram e se fazem necessários ao longo do tempo, para formação de um véu protetor das conquistas dos direitos do homem (que compreendem um aspecto positivo, a *prestação*, e um negativo, a *abstenção*) positivados em um determinado ordenamento jurídico, embasados, em especial na dignidade da pessoa humana, tanto em face das ingerências estatais, quanto, segundo melhor doutrina, nas relações entre particulares [...] ou, ainda só possuindo eficácia no primeiro caso conforme o ordenamento no qual se encontram os referidos direitos. (MELLO, 2022, p. 30-32).

Importante frisar que referidos conceitos apresentados são imprescindíveis para a compreensão dos movimentos sociais inerentes às reclamações em desfavor das péssimas condições prisionais, inação governamental e da crise no sistema carcerário, as quais buscam por meio das ações sociais melhorias neste cenário de tantas desigualdades e preconceitos, tanto na seara social quanto política, já que os presidiários condenados criminalmente com decisão transitada em julgado sequer possuem direito ao voto, o que cessa, de certo modo, o direito à cidadania.

Os movimentos sociais buscam principalmente no contexto da crise do sistema prisional, o efetivo e irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos e direitos fundamentais, apoiando e se insurgindo contra as mazelas políticas estatais que desrespeitam, em certas vezes, o instituto da ressocialização, imprescindível para a regeneração do indivíduo.

Sobre o instituto da ressocialização, ensina Luiz Francisco de Oliveira, em sua obra “Trabalho no ambiente prisional”:

No sistema prisional, o trabalho é um meio de ressocialização que ajuda a reduzir os efeitos da prisão. É por isso que a Lei de Execução Penal, em seu artigo 28, estabelece que o trabalho do condenado é um dever social e condição de dignidade humana que terá finalidade educativa e produtiva. Baseado nisso, o trabalho do preso não pode ser forçado. Portanto, apesar de o trabalho ser obrigatório, não é forçado, já que o apenado pode optar por não trabalhar, se esta for a sua vontade. O único revés que vai sofrer é que seu tempo não será remido, porém não poderá sofrer nenhuma penalidade, trabalhando se assim o desejar. Outra será a situação se o Estado não lhe proporcionar trabalho, pois é obrigatório fornecer ao apenado condições de trabalho ao preso, a fim de que ele possa remir parte da sua pena. Para a doutrina majoritária, a pena é uma consequência da ação delituosa, no que se refere ao aspecto jurídico. A todo aquele



que pratica, por ação ou omissão, um fato típico, ilícito e culpável, é imposta uma pena pelo Estado. As finalidades da pena privativa de liberdade evoluíram ao longo do tempo, sendo que o enfoque atual é no sentido de que o preso se recupere. Nos últimos dois séculos chegou-se à conclusão que a pena privativa de liberdade faliu, sendo que, ao invés de recuperar o preso, acaba por enaltecer os seus valores negativos. Com a humanização das penas, o trabalho teve lugar de destaque, pois é uma das mais importantes soluções que, ao mesmo tempo que o dignifica, o ressocializa. Infelizmente a sociedade ainda não percebeu a importância deste instituto para o direito processual penal e execução penal. (OLIVEIRA, 2020, p. 16).

E continua o mesmo autor:

O grande mal que assola nossa sociedade é a reincidência, ocasionada principalmente pelo preconceito, pela exclusão social, pelo despreparo educacional e profissional e pela falta de oportunidades de trabalho. Isto se deve ao fato de que os egressos do sistema prisional não estão saindo ressocializados. A Lei de Execução Penal prevê expressamente o trabalho carcerário no capítulo III. Nesse capítulo é disciplinado tanto o trabalho interno como o externo e aplica-se a quase todos os tipos de regime das penas privativas de liberdade, quais sejam, regime fechado, semiaberto ou aberto. O trabalho também está disciplinado no Código Penal. Conforme dispõe o seu artigo 34, no regime fechado o apenado fica submetido à total reclusão, para fins de execução da pena. Nestes casos, ele pode trabalhar durante o dia, mas fica isolado durante o repouso noturno. O trabalho deve ser realizado dentro do estabelecimento prisional, conforme suas aptidões, porém permite-se, excepcionalmente, que o trabalho ocorra em serviços ou obras públicas fora do presídio, realizados por órgãos da Administração direta ou indireta. Tal direito é devido até mesmo em caso de condenação por crime hediondo. Não há impedimento para que o condenado por crime hediondo exerça atividade laboral externa, quando presentes as condições permissivas do trabalho extramuros. O condenado por crime hediondo, por força do artigo 6º da Constituição da República, do artigo 34, parágrafo 3º, do Código Penal e do artigo 36 da LEP, pode exercer trabalho externo, não havendo qualquer incompatibilidade desses dispositivos com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/90. No nosso ordenamento jurídico, o trabalho prisional constitui um direito e um dever do condenado. Isto também ocorre na grande parte dos ordenamentos jurídicos do mundo atual. A CF/88 tem como um de seus fundamentos o valor social do trabalho (artigo 1, IV, da CF/88). Já em seu inciso III, do mesmo artigo, é consagrado o sobreprincípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, colocando o homem como centro de convergência da ordem normativa. Isto faz do trabalho e da dignidade humana uma via de mão dupla, não havendo que se falar em trabalho sem dignidade e muito menos dignidade sem trabalho. (OLIVEIRA, 2020, p. 16).

Assim, na lição de Luiz Francisco de Oliveira, é indiscutível que o trabalho além de ressocializar, edifica o homem, sendo dever estatal garantir ao presidiário seu acesso ao trabalho, já que referido direito lhe é assegurado tanto constitucionalmente quanto pela Lei de Execuções Penais, a fim tanto de remir sua pena, quanto de se minimizar os índices de falência da pena, que constantemente vem se agravando em decorrência da reincidência, que deixa de ser combatida em razão da inação estatal no fornecimento de condições adequadas para o exercício do trabalho e a reinserção do apenado em sociedade, principalmente em razão das desigualdades e preconceito, o que conseqüentemente eleva os números recorrentes de delitos

(OLIVEIRA, 2020, p. 17). Vale dizer: “o maior desafio de tudo isso é você se empregar”. (PATTO, 2010, p. 134).

Desta forma, os movimentos sociais surgem como reivindicação e revoltas em desfavor da violação destes direitos ressocializadores pelo Estado, dada a sua inércia, sendo que por meio das associações e ações sociais, através dos referidos movimentos, busca-se cada vez mais a idealização do trabalho e que se forneçam condições propícias para o exercício do mesmo, tanto dentro do sistema prisional, quanto fora dele, como forma de garantir a regeneração do indivíduo.

## **2.2 O INSTITUTO DA CIDADANIA E CONDIÇÕES PARA SUA ADEQUAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS**

Sobre o instituto da cidadania, no conceito jurídico tem-se o cidadão como indivíduo suscetível ao gozo dos direitos civis e políticos, enquanto, que cidadania apta se entende como a condição e qualidade de ser considerado cidadão.

Para Dalmo de Abreu Dallari:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”. Não obstante as dificuldades de se conceituar o termo cidadania, clássico é a definição do sociólogo britânico T. H. Marshall, que, analisando a evolução histórica da cidadania no Reino Unido, desenvolveu a distinção entre as três dimensões da cidadania: civil, política e social, de forma que seria considerado cidadão àquele titular das três categorias de direitos correspondentes. (DALLARI, 2004, p. 24).

Para ser considerado cidadão e ter o direito e acesso à cidadania, necessário que se preencha os requisitos para participar da vida em sociedade, deliberando inclusive sobre as decisões do governo, por meio da eleição de seus governamentais.

De acordo com os ensinamentos de José Cassalta Nabais:

A cidadania pode ser definida como a qualidade dos indivíduos que, enquanto membros ativos e passivos de um Estado-nação, são titulares ou destinatários de um determinado número de direitos e deveres universais e, por conseguinte, detentores de um específico nível de igualdade. (NABAIS, 2005, p. 119).

No sistema penal brasileiro vigente, o direito de cidadania de grande parte da população carcerária se vê violado, em uma realidade que conduz a vida por completo ao poder de ação estatal.

Denota-se que o presidiário condenado, tem sua cidadania suspensa, já que não poderá exercer o direito de voto, posto que no Brasil, os presos condenados criminalmente com decisão transitada em julgado, tem seus direitos políticos cassados até o final do cumprimento da pena, ou seja, enquanto durarem os efeitos da pena são cessados do direito de votar, segundo entendimento do inciso III, do artigo 15, da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988).

A Lei de Execução Penal Brasileira, em seu artigo 1º, delimita que “a execução penal deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado” (BRASIL, 1984).

Entretanto, o discurso apresentado pela referida legislação é contraditório, uma vez que há violações massivas dos direitos dos presidiários, tanto em relação à cidadania, quando são impedidos de exercer o direito ao voto, bem como, quando são privados de direitos básicos de subsistência.

Se faz imprescindível que se atue urgentemente com o resgate da coletividade, já que quando o poder público não é capaz de cumprir com sua função no implemento de políticas públicas os movimentos sociais devem ser autorizados a entrar em cena, posto que “as formas de lidar com as violações estão relacionadas à nossa cultura, àquilo que validamos e retroalimentamos socialmente” (MASSA, 2020, p. 30).

O Estado não consegue cumprir com o dever de proporcionar as referidas condições harmônicas ao cumprimento da pena, já que encarcera em massa, e a superlotação é uma realidade que contribui para a crise do sistema prisional, dentre outras tantas condições elencadas na legislação, mas que na prática são descumpridas pelo poder estatal, diante de sua inação e má atuação.

A partir dos anos 2000, os índices de encarceramento mundial tiveram um aumento de 20%, ao passo que a população cresceu apenas 18%. [...] Essas informações são muito significativas e demonstram que o sistema penal tem sido adotado como forma de controle social bastante repressivo, uma vez que apresenta taxas de encarceramento superiores às de crescimento populacional. (MURARO, 2017, p. 54).

A pena tem função preventiva, porém o atual sistema carcerário não consegue se consolidar e cumprir efetivamente com essa função, já que se revelam violados diversos direitos dos presidiários, existindo uma legislação que na prática não possui resultados e muito menos efetividade, já que não previne o crime e muito menos auxilia no retorno à convivência social, assim definida como, ressocialização, quando em muitas situações pessoas que se encontram encarceradas nunca foram sequer socializadas.

Embora o Brasil tenha adotado uma política pública repressiva, com o encarceramento em massa, tal situação não resultou na redução dos índices de criminalidade. Ao contrário, os níveis de reincidência delitiva estão em constante crescimento, já que a marginalização se intensifica quando não são proporcionadas aos presos condições mínimas de subsistência dentro do sistema penal, uma vez que se encontram em situações de superlotação e privados de seus direitos mais básicos como higiene, saúde, trabalho, dentre outros.

O Brasil não consegue ressocializar e em razão disso, se fazem necessárias implementações de políticas públicas que combatam a situação distorcida do sistema prisional atual, garantindo o acesso à justiça a essas pessoas encarceradas, que são, em sua grande maioria, parcelas mais vulneráveis da sociedade, que sofrem preconceitos e discriminação tanto por parte do ente estatal, quanto da população com a qual deveria ser inserida, para fins de diminuição dos índices de delinquência, principalmente de casos de reincidência.

O Estado incide da necessidade de fazer cessar o importuno do Estado de Natureza, quando os homens decidem passar à sociedade civil, criando o Poder Político e as leis. [...] Todavia, importante salientar que este Estado é perpassado de contradições que denotam a desigualdade existente entre as classes sociais e demanda a instituição de regras que permitam a manutenção das condições básicas de sobrevivência à classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que viabilize a reprodução do modo de produção vigente. (LOPES, 2019, p. 51-52).

Se faz imprescindível o combate à lógica distorcida de que a privação de liberdade cumpre com a função da pena, vez que comprovadamente, o Brasil não é referência de sistema prisional, já que viola e cessa, de forma arbitrária, direitos e garantias fundamentais, não conseguindo combater as desigualdades e muito menos formular políticas públicas eficazes, capazes de ressocializar o indivíduo e de propiciar-lhe sua regeneração.

É neste momento que os movimentos sociais lutam e se fazem mais presentes, por meio das manifestações contra os abusos cometidos por quem deveria proteger, já que as associações de proteção aos direitos dos presidiários, com seus movimentos sociais, são muito mais eficientes e céleres do que o próprio poder estatal, que muitas das vezes se demonstra inerte diante do caos e da crise no sistema prisional.

Nesta perspectiva teórica, a sociedade civil, embora configure um campo composto por forças sociais heterogêneas, representando a multiplicidade e diversidade de segmentos sociais que compõem a sociedade, está preferencialmente relacionada à esfera da defesa da cidadania e suas respectivas formas de organização em torno de interesses públicos e valores, incluindo-se o de gratuidade/altruísmo, distinguindo-se assim dos dois primeiros setores acima que estão orientados, também preferencialmente, pelas racionalidades do poder, da regulação e da economia. É importante enfatizar, portanto, que a sociedade civil nunca será isenta de relações e

conflitos de poder, de disputas por hegemonia e de representações sociais e políticas diversificadas e antagônicas. (WARREN, 2006, p. 110).

Referidos movimentos sociais muitas vezes são mais eficazes do que a atuação governamental, já que demonstram capacidade de formular políticas públicas eficientes, que se fossem adotadas pelo Estado, sem a necessidade de tamanhas manifestações e desavenças, certamente apresentaria resultados positivos.

Ademais, é necessário que se propicie aos presos condições para que exerçam sua cidadania, por meio do direito de voto, como uma medida democrática, de acesso à justiça e em respeito à Constituição da República.

### **3 CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA REINserÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS RECLUSOS DO SISTEMA PRISIONAL E O MÉTODO APAC**

Neste capítulo, trará a discussão sobre situações específicas de como os movimentos sociais contribuem para a reinserção e ressocialização dos reclusos por meio do trabalho e ações que melhoram a situação da crise do sistema prisional e os reflexos destas ações na reconstrução da cidadania do encarcerado.

Serão abordados os aspectos com os quais os movimentos sociais visam resguardar os direitos humanos e fundamentais dos presos, por meio das associações e ações sociais que atualmente se destacam no Brasil, com ênfase na luta ao combate à desigualdade e discriminação enfrentada pelos presidiários quando inseridos em situação de ressocialização.

Um exemplo de Associação que delibera movimentos sociais em prol da população carcerária é a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que surgiu em 1972, tendo implantado o Centro de Ressocialização em Ji-Paraná, Rondônia, como uma forma de ressocialização dos reclusos, por meio de um método onde se vislumbra valorizar o ser humano, através da inserção da metodologia APAC, o que gerou resultados eficientes (SILVA, 2019).

Outro método amplamente divulgado e eficaz implementado para ressocialização dos presos se trata do método APAC.

Portanto, a APAC (Associação de Assistência aos Condenados), entidade juridicamente constituída, ampara o trabalho da APAC (Amando o Próximo, Amarás a Cristo), Pastoral Penitenciária, e também de outras Igrejas Cristãs junto aos condenados, respeitando, pois, a crença de cada um, de acordo com as normas

internacionais e nacionais sobre direitos humanos. Uma ampara a outra, apesar de distintas. É a jurídica que garante a espiritual, e a espiritual, a jurídica. Ambas têm a mesma finalidade: ajudar o condenado a se recuperar e se reintegrar no convívio social. (FBAC, 2022).

O método APAC é amplamente reconhecido pelos Tribunais de Justiça brasileiros e também pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo uma espécie de movimento social eficaz e que apresenta resultados e estatísticas positivos no que se refere à ressocialização de presidiários.

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal. A APAC opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. (MATO GROSSO, 2023).

A APAC promove a inserção do indivíduo preso no contexto mais humanizado da pena, por meio do estudo da religião, mediante a evangelização, realização de artesanatos, costura, trabalhos de jardinagem e outros, sendo que parte da renda com a venda dos produtos produzidos pelos internos é revertida a eles, que se veem valorizados com o exercício profissional e retorno financeiro, o que auxilia na subsistência dos mesmos e seus familiares.

Ainda são ofertadas assistências espirituais, médicas, psicológicas e jurídicas, que são prestadas pela comunidade, que de forma voluntária realiza um trabalho social excepcional, onde os internos podem ter contato com a sociedade e aos poucos passam a serem inseridos tanto na vida social, quanto no âmbito profissional e familiar.

Tem-se, portanto, que os movimentos sociais, realizados por meio das associações tendem a crescer e auxiliar nas soluções dos problemas envolvendo a crise do sistema penal, desafogando o poder estatal, vez que se mostra uma medida alternativa, positiva e que produz resultados eficientes para menores índices de marginalização e reincidência criminal, tudo isso com baixos custos, vez que parte dos trabalhos se realiza pelo meio social com a inclusão de voluntários que se encontram aptos e de forma humanizada fornecem sua mão de obra gratuita como forma de ajudar o próximo.

## 4 CONCLUSÃO

No presente artigo demonstrou-se o conceito e a evolução histórica dos movimentos sociais.

Apresentou-se como surgiram os movimentos sociais e como os mesmos continuam a atuar cotidianamente, como uma forma positiva de implementação de políticas públicas que auxiliam e contribuem para a efetiva mudança, principalmente no âmbito do sistema prisional brasileiro.

Demonstrou-se que os movimentos sociais surgiram da ideia de formação de grupos de pessoas que detinham o intuito de defender, lutar ou demandar alguma causa social e política.

Os movimentos sociais se tratam de organizações populacionais, que manifestam seus desejos e exigem o cumprimento de direitos consagrados e assegurados, principalmente, constitucionalmente por parte dos órgãos estatais.

Referidos movimentos surgem da organização de uma população revoltada com questões que o Governo não é capaz de resolver e por meio da reivindicação de um grupo populacional, através das lutas sociais rotineiras, logram êxito em transformações e mudanças estruturais e efetivas nas sociedades e em seus sistemas, como é o caso da questão prisional com a implementação do método APAC demonstrado no capítulo anterior.

Esses movimentos se dão por meio de ações coletivas utilizadas como manifestos, tais como greves, marchas, passeatas, tendo ganhado muita força no Brasil, estando em constante crescimento, com muitos adeptos aos movimentos sociais.

Com a evolução dos movimentos sociais, surgiram manifestações mais específicas das sociedades por meio das ações populares, como é o caso das associações criadas para auxílio na resolução da crise existente no sistema prisional.

As demandas se dão em virtude de algum aspecto político e que demanda relevância social, buscando assegurar e garantir os direitos fundamentais e essenciais dessa população que se visa defender, auxiliar e proteger.

No decorrer dos capítulos apresentou-se a função ressocializadora da pena, confirmando-se que o Estado na maioria das vezes age com inércia e não consegue resolver as questões da crise no sistema prisional, sendo necessários e imprescindíveis os movimentos sociais, como forma de auxiliar os entes estatais, já que os resultados em sua grande maioria são extremamente positivos, principalmente no tocante à questão da população carcerária.

Foram apresentados conceitos de movimentos sociais, bem como, a evolução dos referidos movimentos, como se deu o surgimento destes e as ações sociais realizadas na atualidade, principalmente as voltadas com a situação prisional.

Constatou-se que a partir da utilização dos movimentos sociais se torna possível uma melhoria das condições de sobrevivência dos reclusos dentro do sistema prisional brasileiro, com a implementação de condições mais propícias à sobrevivência, principalmente por meio de ações que valorizam e auxiliam para que o direito ao trabalho seja exercido e que a reinserção dos reclusos em sociedade aconteça.

Com efeito, são verificados resultados no que concerne à valoração da cidadania, com o reconhecimento dos reclusos enquanto seres humanos, que devem ser respeitados, tendo se tratado também da necessidade de implementação de políticas públicas no que diz respeito ao direito de voto por pessoas condenadas criminalmente com decisões transitadas em julgado, uma vez que a violação dos direitos políticos afeta os direitos inerentes à cidadania do cidadão constitucionalmente assegurados.

Assim, por meio dos movimentos sociais implementados dentro do sistema penitenciário brasileiro busca-se a valorização e respeito à dignidade da pessoa humana.

Diante da repercussão do tema-problema e sua relevância jurídica e social, foram apresentados conceitos de cidadania e a necessidade de assegurá-la aos presidiários, bem como, conceituou-se e diferenciou-se direitos humanos e direitos fundamentais.

Foi abordado o instituto da ressocialização, e as formas de contribuição do mesmo para o caráter da pena, que busca por meio do trabalho e reinserção do infrator em sociedade sua regeneração, com a finalidade de que entenda a gravidade da conduta praticada e possa através de uma contribuição social das políticas públicas implementadas pelos movimentos sociais ver salvaguardados seus direitos humanos e fundamentais, principalmente com a conferência de oportunidades a essa população tão renegada, discriminada e excluída.

Abordou-se os principais pontos do tema-problema com a discussão sobre a temática de como os movimentos sociais atuam dentro do Direito Penal, auxiliam e contribuem na melhoria comportamental do presidiário, que passa a ser regenerado.

Tratou-se a crise do sistema prisional, com a superlotação dos presídios, onde foi possível concluir que o Estado não cumpre com eficácia suas funções, uma vez que as reclusões massivas não resultam em índices positivos no que tange à reincidência, que apresenta índices de aumentos exacerbados.



Foram apresentadas as ações desenvolvidas pelos movimentos na busca da defesa dos direitos dos presidiários, principalmente no tocante à cidadania e dignidade humana, com a conceituação e explicação dos institutos da ressocialização, direitos humanos, direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana.

Sobre a cidadania, apresentou-se o conceito e considerações de como a mesma pode ser resguardada aos presidiários por meio dos movimentos sociais.

Por fim, verificou-se como positivos os movimentos sociais, uma vez que contribuem de modo eficaz para a reinserção e ressocialização dos reclusos por meio do trabalho e ações que melhoram a situação da crise do sistema prisional, sendo que os reflexos destas ações na reconstrução da cidadania do encarcerado se mostra amplamente produtiva.

Também foi possível concluir que os movimentos sociais atingem o objetivo a que se propõem, principalmente, de resguardar os direitos humanos e fundamentais dos presos, com a participação efetiva das associações que realizam referidos movimentos, os quais são destaque no Brasil, a exemplo do método APAC, com ênfase na luta e sucesso ao combate à desigualdade e discriminação enfrentada rotineiramente pelos presidiários.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, ano 126, n. 191-A, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/douconstituicao88.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/douconstituicao88.pdf). Acesso em: 24 jul. 2023.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União: Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 24 jul. 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

FBAC, Portal. **O que é APAC?**. 2022. Disponível em: <https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

LIMA, Edyane Silva de. **Classes e movimentos sociais**: Uma perspectiva do serviço social. Livro Eletrônico. ISBN 978-85-5972-979-5. Curitiba: InterSaberes, 2019.

LOPES, Rochelle Ruaro Ribeiro. **Exclusão e estigma**: uma análise o etiquetamento social expresso na vida dos sujeitos que passam pelo sistema carcerário. Livro eletrônico. ISBN 978-85-7061-957-0. Caxias do Sul: Educs, 2019.

MASSA, Adriana Accioly Gomes. **Socioeducação**: Introdução à justiça restaurativa. Livro Eletrônico. ISBN 978-65-5517-860-6. Curitiba: InterSaber, 2020.

MATO GROSSO. TJMT: Poder Judiciário de Mato Grosso. **APAC**. Disponível em: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.tjmt.jus.br%2FINTRANET.ARQ%2FCMS%2FGrupoPaginas%2F105%2F1020%2FAPAC.doc&wdOrigin=BROWSELINK>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MELLO, Cleyson de Moraes. **Direitos Fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Processo, 2022.

MURARO, Mariel. **Sistema penitenciário e execução penal**. Livro eletrônico. ISBN 978-85-5972-359-5. Curitiba: InterSaber, 2017.

NABAIS, José Cassalta. Solidariedade social, cidadania e direito fiscal. *In*: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (coords.). **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

OLIVEIRA, Luiz Francisco de. **Trabalho no ambiente prisional**: A utilização prática do trabalho do apenado como causa de (re)inserção social no sistema penitenciário. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

PATTO, Maria Helena Souza (organização); Vários autores. **A cidadania negada**: políticas públicas e formas de viver. Livro eletrônico. ISBN 978-85-7396-565-0. São Paulo: Casa do Psicólogo; Casapsi, 2010.

PILÃO, Valéria. **Classes sociais e movimentos sociais no Brasil**. Livro Eletrônico. ISBN 978-65-5745-790-0. Curitiba: Contentus, 2020.

SILVA, Rafael Oliveira. **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)**. 2019. Disponível em: <https://rafahel.jusbrasil.com.br/artigos/667516186/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac>. Acesso em: 24 jul. 2023.

VIANA, Ana Cristina Aguilar. **Direitos Humanos**: aspectos históricos, conceituais e conjunturais. Livro Eletrônico. ISBN 978-65-5745-327-8. Curitiba: Contentus, 2020.

WARREN, Ilse Scherer. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 21, n.1, jan./abr. 2006.